

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Nº 07/89

Encaminhe-se à Comisses de Justica pore oferen paren solu a

na de cobrança de nedá-

Com a implantação do sistema de cobrança de pedãgio nas rodovias estaduais, o Estado inegavelmente passou a con tar com nova fonte de recurso, contudo, a medida trouxe um certo descontentamento para determinado segmento de contribuinte ' de Pirassununga e Porto Ferreira.

As referidas cidades, distam anenas 16 Km e pos-'s suem estreita e intensa relação sócio-econômica, se destacando um considerável contigente de motoristas que fazem do uso diá-'r rio da Rodovia Anhanguera, passando pelo posto de pedágio no Km 215, unicamente por residirem numa cidade e trabalharem na ou-'tra.

Entre esses contribuintes, se destacam os bancā-'rios, os industriais, empresarios, militares, estudantes, vende dores, representantes autônomos e trabalhadores em geral, que por motivos diversos e até mesmo familiares, residem numa cidade e trabalham na outra, arcando com o ônus diario desse tributo que representa algo significativo no bolso ao findar do mês.

É bom lembrar, que não é de hoje, que essa gama de contribuinte se viu prejudicada com a cobrança do referido 'pedagio, mas cabe ao poder público, na medida do possível analisar os efeitos da medida e conceder-lhes a isenção do pagamento do pedagio, que para o Estado não é uma soma significante, mas'

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

que para o cidadão no fim do mês o é.

Cremos por motivos análagos, o Govêrno do Estado do

Rio de Janeiro, concedeu isenção de pedágio na Via Dutra, no '

posto próximo a cidade de Resende, aos motoristas de veiculos'

portadores de placas desta cidade.

Nestes termos, requeiro a Mesa, pelos meios regimen

tais, o envio do presente ao Excelentíssimo Senhor Governador'

do Estado, ao Excelentissimo Senhor Secretário dos Transportes

e a direção do Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido

de estudarem a nossibilidade de conceder isenção do pedagio lo

calizado no Km 215 da Via Anhanguera, aos motoristas de veicu-

los cujas placas sejam de Pirassununga e Porto Ferreira, pelos

motivos expostos.

Seja ainda dessa deliberação dado conhecimento aos'

Poderes Executivo de Pirassununga e Porto Ferreira e ao Legis-

lativo Ferreirense.

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 1989.

Paulo-Cesar Sacramento

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

. AO REQUERIMENTO NO 07/89 - Autoria Paulo Cesar Sacramento

Aprivada a Torecar por unanimidade de coto, ficando, i profecto, vierte do a requirimento a 03/89. Juni 18/07/121

A Constituição abrigou o princípio da igualdade de todos perante a lei (art.59).

O Requerimento quer criar situação diferenciada para proprietários de veículos licenciados em Pirassununga 'consistente em isenção de pagamento de tarifa de pedágio aos' que demandam a Porto Ferreira e vice-versa.

A tarifa de pedagio foi instituída por lei e 'obriga a todos que se utilizam das estradas estaduais e federais, não cabendo a esta edilidade apreciar se a medida  $\bar{\rm e}$  justa ou não.

Em sendo todos iguais perante a lei, a proposta embasada no Requerimento nº 07/89 e inconstitucional, porque' não contempla a todos, mas somente aqueles proprietários de 'veículos com placas de Pirassununga ou Porto Ferreira.

Em síntese, a iniciativa fére o princípio da isonomia (igualdade).

Carece a proposição de estrutura constitucional e ética e por isso esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação opina pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 24 del/Fe

' [/)

f**e**iro de 1989.

Rubens Santos Costa

Geraldo Sebastião Pavão

aldo sebastiao Pavat

Hamilton Campolina

Membro